

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI N. 4.328, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

*Cria unidades de abrigo, dentro do Programa Social Casas-Lares, instituído pela Lei nº 3.860, de 12 de julho de 2007, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criadas unidades de abrigo de menores, no Programa Social Casas-Lares instituído pela Lei nº 3.860, de 12 de julho de 2007, conforme especificação desta lei.

**Parágrafo único.** São criadas nos termos deste artigo:

- I – unidade de abrigo São João Batista para crianças do sexo masculino;
- II – unidade de abrigo São João Batista para crianças do sexo feminino;
- III – unidade de abrigo São João Batista para adolescentes do sexo masculino;
- IV – unidade de abrigo São João Batista para adolescentes do sexo feminino.

**Art. 2º** Tornando-se necessária a abertura de novas unidades de abrigo, poderá ocorrer a especificação respectiva em decreto do Executivo, observada a disciplina da Lei nº 3.860, de 12 de julho de 2007, conforme regência desta lei.

**Parágrafo único.** O regimento interno das unidades de abrigo desta lei é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** O Programa Social Casas-Lares, instituído pela Lei nº 3.860, de 12 de julho de 2007, bem como as unidades de concepção desta lei, são vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, criada pela Lei Complementar nº 86, de 20 de março de 2009.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2014.

Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -